



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.047/2013

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento em shopping centers, centros comerciais, supermercados e órgãos públicos para gestantes, no âmbito do Município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional, de vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por shopping centers, centros comerciais, supermercados e órgão públicos, no âmbito do Município de Cariacica.

§1º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a 3% (três por cento) do total de vagas de estacionamento, não inferior a duas vagas, que devem estar devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§2º A utilização das vagas será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente